

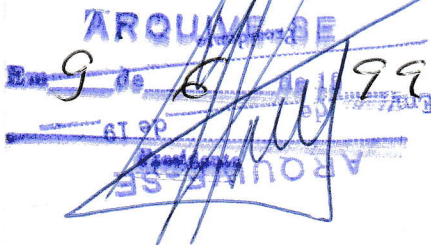


Cópia

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3684

De, 20 de maio de 1999.



AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 1.440,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em favor da **Casa da Criança Dr. João Moura**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, até a importância de R\$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais), para o exercício de 1998, a título de Subvenção Social, a qual deverá ser concedida mensalmente no valor duodecimal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), àquela Instituição até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até a quantia de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais), para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, que integrará a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

Art. 3º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará no Orçamento Programa atual, a Classificação Funcional Programática e detalhamento das categorias econômicas cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (anulação parcial de dotações), combinado com o artigo 108, Parágrafo II, Alínea "c" da Lei estadual nº 3.654, de fevereiro de 1971.

Art. 4º - Anualmente o valor financeiro da Subvenção Social de que trata o caput dessa Lei, será corrigido

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

monetariamente pela variação do IGP acumulado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, ou na sua falta, um novo índice autorizado pelo Governo Federal.

Art. 5º - A Casa de Saúde Dr. João Moura, fica obrigada a ceder vagas nas salas de aulas mantidas pela Instituição para os filhos de servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, contribuindo para a redução do analfabetismo no âmbito do Município.

Art. 6º - Até 31 de janeiro de cada ano, fica a Casa da Criança Dr. João Moura, incumbida de prestar contas dos recursos recebidos de cada exercício, junto à Divisão de Tomada de Contas e Auditoria da Secretaria da Fazenda do Município, em atendimento as exigências legais, sob pena de suspensão automática do Crédito mencionado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito